



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

LEI Nº.1.206/2013

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com vistas à Transferência Direta do FNDE referente à Suplementação de Creche MDS - Programa Brasil Carinhoso.”

O Povo de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Educação, crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com vistas à Transferência Direta do FNDE referente à Suplementação de Creche MDS – Programa Brasil Carinhoso para atender a crianças de zero a 48 meses que já estejam informadas no Censo Escolar da Educação Básica e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família na seguinte dotação:

Fonte de Recurso: 146 – Outras Transferências de Recursos do FNDE		
02	Poder Executivo	
02.06.04	Divisão de Educação/Gerenciamento de Recursos Vinculados	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0071	Programa Brasil Carinhoso – FNDE	
4.371	Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 8.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 6.000,00
3.511	Equipamentos Diversos p/ Programa Brasil Carinhoso	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$30.000,00

Art. 2º – O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta de recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), considerando a Resolução n. 17/2.013 de 16/05/2013, que estabelece procedimentos para a transferência obrigatória de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, no exercício de 2013.

Art. 3º – Para fazer face à abertura do Crédito adicional especial será anulada, parcial ou total, a seguinte dotação do orçamento presente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Fonte de Recurso: 122 – Transferências de Convênios Vinculados à Educação		
02	Poder Executivo	
02.06	Divisão de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0019	Ensino Fundamental Geral	
1.160	Construção/Ampliação de Prédio Escolar	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 50.000,000

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, 20 de dezembro 2.013.

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal